

**PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE
DE LIMA E A _Casa do Povo de Freixo/ Lar Casa de Magalhães_
PRR - Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e
Respostas Sociais**

Preâmbulo

De acordo com a estratégica e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Ponte de Lima e com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, perspetivando-se a criação, requalificação e beneficiação de equipamentos sociais com vista à redução das desigualdades de saúde e à promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, ao equilíbrio das redes locais de equipamentos e o apoio à compatibilização da vida profissional com a vida familiar, o Município estabelece a presente parceria com a Casa do Povo de Freixo/Lar Casa de Magalhães.

Com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, a Casa do Povo de Freixo/Lar casa de Magalhães submeteu uma candidatura ao PRR - Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, AVISO N.º 02/C03-i01/2021, com a designação de **“Ampliação do Lar Casa de Magalhães”**.

O Município de Ponte de Lima, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Ponte de Lima, nos termos do presente protocolo, concede apoio financeiro ao investimento que venha a ser aprovado no âmbito da referida candidatura permitindo à Casa do Povo de Freixo/Lar Casa de Magalhães criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projecto que se propõe desenvolver.


1/5

Tendo, desde já, em consideração as seguintes premissas:

- i) A Casa do Povo de Freixo/Lar Casa de Magalhães no que diz respeito ao IVA (imposto sobre o valor acrescentado) enquadra-se no regime de isenção previsto o Artigo 9.º do CIVA. Quanto às atividades constantes da candidatura aplica-se a alínea a) do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/2017 de 21 de julho, sendo que as mesmas conferem o direito à restituição de 50 % do valor equivalente ao IVA e que o restante IVA, na percentagem de 50% do imposto, não constitui um custo recuperável pela entidade;
- ii) De acordo com o n.º 4 do Art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de setembro “no custo de aquisição ou de produção inclui-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que, nos termos legais, não for dedutível, designadamente em consequência de exclusão do direito à dedução, não sendo, porém, esses custos influenciados por eventuais regularizações ou liquidações efetuadas em períodos de tributação posteriores ao da entrada em funcionamento ou utilização.”

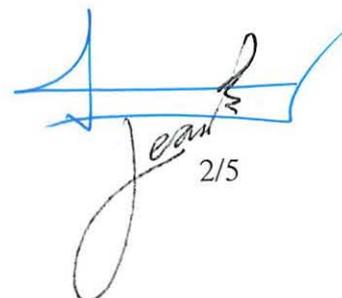
Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, representado pelo seu Presidente, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 911 813 adiante designado de Município e a **Casa do Povo de Freixo/Lar Casa de Magalhães** representada por Leandro Gonçalo Ferreira Pires na qualidade de Presidente da Direção, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 927 111 adiante designada por Casa do Povo de Freixo.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A Casa do Povo de Freixo/Lar Casa de Magalhães, como promotor e beneficiário da Candidatura apresentada ao AVISO N.º 02/C03-i01/2021 com a designação de “**Ampliação do Lar Casa de Magalhães**”, com um valor elegível estimado de **892 375,00 €** será, consequentemente, o dono da obra das componentes infraestruturais aí previstas.



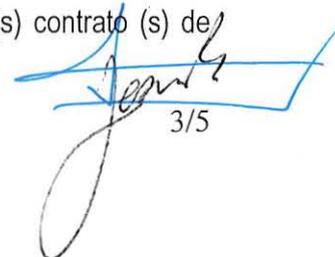
Jean
2/5

Cláusula 2ª.

1. Caso a Candidatura identificada na Cláusula anterior venha a ser aprovada e contratualizado o respetivo financiamento público, e tendo em conta que o IVA é uma despesa não elegível pelo PRR, o Município assegurará um apoio financeiro equivalente a 50% do IVA não dedutível (não reembolsável) e por isso um custo efetivo para a entidade, da componente do investimento elegível assumido pela mesma.
2. A Casa do Povo de Freixo deverá enviar ao Município no prazo de 15 dias após a sua assinatura, cópia do Contrato de Participação Financeira celebrado com Instituto da Segurança Social, I.P.
3. Considera-se no presente âmbito, o previsto no Aviso de Abertura N.º 02/C03-i01/2021, nomeadamente o seguinte:
 - i) O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente de cada resposta social elegível pelo respetivo número de utentes, conforme consta no referido Aviso.
 - ii) Sempre que o valor da adjudicação seja inferior ao investimento elegível de referência relativo às infraestruturas, considera -se aquele valor.
 - iii) A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contrato de empreitada em obediência ao disposto no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.
 - iv) A Casa do Povo de Freixo deverá enviar, cópia de todos os contratos celebrados, em conformidade com o exposto na alínea anterior, ao Município.

Cláusula 3ª

- 1 - O Município, nos termos do Artigo 2.º, entrega à Casa do Povo de Freixo a importância de 50% do IVA não dedutível (não reembolsável), relativo à obra adjudicada, no montante máximo de apoio financeiro de **51 311,56 €**.
- 2 – A Casa do Povo de Freixo poderá solicitar ao Município um adiantamento de 10% do valor da participação referido na alínea anterior, à medida que forem apresentando o (s) contrato (s) de



3/5

empreitada. Este valor será posteriormente deduzido, na mesma percentagem, em futuros pagamentos relativamente a essas despesas.

3 – Para os efeitos de pagamento do restante valor, a Casa do Povo de Freixo deverá enviar o pedido de comparticipação dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o montante do mesmo e anexando o comprovativo de pagamento das respetivas despesas, nomeadamente faturas e recibos e, quando aplicável, autos de medição validados pela Fiscalização da Obra.

Cláusula 4ª

No caso da Candidatura vir a ser objeto de reprogramação financeiramente, o presente Protocolo poderá ser aditado considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento, em caso de aumento da comparticipação, sujeito à aprovação pela Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

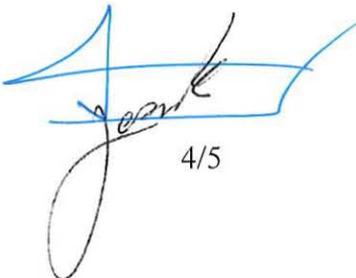
A Casa do Povo de Freixo compromete-se a enviar o respetivo Relatório de Encerramento da Candidatura aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., podendo haver lugar à devolução de verbas ao Município caso o valor elegível executado, em resultado de hipotéticas correções, tenha sido inferior ao previsto.

Cláusula 6ª

A Casa do Povo de Freixo compromete-se a executar as obras de acordo com o Projecto de Arquitectura, Memória Descritiva, Projecto de Especialidades e Caderno de Encargos conforme aprovado em candidatura e de acordo com os pareceres de todas as entidades competentes nessa matéria.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é válido até à data de conclusão da Candidatura nos termos em for aprovada pelo Instituto da Segurança Social, I. P ou em reprogramações temporais que venham posteriormente a ser aprovadas por aquele organismo, devendo para o efeito ser comunicadas formalmente, através do envio respetivo comprovativo ao Município.



4/5

Cláusula 8ª

Após as obras concluídas, a Casa do Povo de Freixo compromete-se a assegurar o funcionamento dos equipamentos em causa com os fins que foram determinados em candidatura.

Cláusula 9ª

Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 10ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Vasco Ferraz (Eng.º)

O Presidente da Casa do Povo de Freixo

Leandro Gonçalves Ferreira Pires